



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.183/2009**

*“Dispõe sobre a vedação da prática de Nepotismo no âmbito do Município de Amambai – MS, e dá outras providências”.*

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 10.08.09 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica vedada a prática de Nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Amambai, nos termos descritos pela Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art.2º Para os efeitos do artigo anterior, constitui-se em prática de Nepotismo, dentre outras, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município de Amambai, bem como no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – Considera-se ainda prática de nepotismo, a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, das autoridades contratantes ou de servidores investidos em cargo de direção ou chefia do órgão contratante, salvo nos casos em que a contratação tenha sido precedida de processo seletivo.

Art.3º Ficam ressalvadas as nomeações para os cargos de Secretário Municipal e outros de status e/ou atribuições assemelhadas, em vista da condição de agente político atribuída aos seus ocupantes.

**Parágrafo Único** – Ficam ainda ressalvadas as nomeações ou designações de servidores e empregados públicos ocupantes de cargo em provimento efetivo ou emprego público, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente político ou servidor determinante da incompatibilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º As autoridades nomeantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei, para promover as exonerações dos atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão e de funções gratificadas e as rescisões dos contratos temporários não precedidos de seleção pública, nas situações descritas no artigo 2.º desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal n.º 1.923, de 12 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2009.

DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário MS nº \_\_\_\_\_

Caderno: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_